



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2026

AVISO DE INTENÇÃO CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Administração Municipal de Gramado dos Loureiros, através de seu Agente de Contratação, torna público a intenção de contratação de empresa especializada para Aquisição de camisetas e jalecos destinados à uniformização e identificação dos servidores públicos municipais, para utilização nas diversas Secretarias do Município de Gramado dos Loureiros, de acordo com o Termo de Referência. Eventuais interessados poderão apresentar propostas no prazo de 03 (três) dias úteis, isto é, do dia 14/10 até o dia 16/10, conforme art. 75, parágrafo 3º da Lei 14.133/2021, na sede da prefeitura de Gramado dos Loureiros ou pelo e-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

Mais informações poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, pelo telefone (54) 9 9337-5998 ou pelo e-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

O Termo de Referência encontra-se disponível nos anexos desta publicação, no site do município: <https://www.gramadodosloureiros.rs.gov.br/>

Gramado dos Loureiros/RS, 13 de outubro de 2026.

JAISA

BATISTA:041770

85057

Assinado de forma digital
por JAISA

BATISTA:04177085057

Dados: 2026.10.13 16:54:25
-03'00'

JAISA BATISTA
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO:

1.1. Aquisição de camisetas e jalecos destinados à uniformização e identificação dos servidores públicos municipais, para utilização nas diversas Secretarias do Município de Gramado dos Loureiros, conforme tabela abaixo;

Especificações Técnicas					Valor em R\$	
Lote	Item	Descrição	Und.	Qtde.	Unitário	Total
01	01	Camisa Tipo Polo Baby Look Feminina P Malha Piquet Anti-Pilingh	Und	04	R\$ 60,00	R\$ 240,00
	02	Camisa Tipo Polo Baby Look Feminina M Malha Piquet Anti-Pilingh	Und	22	R\$ 60,00	R\$ 1.320,00
	03	Camisa Tipo Polo Baby Look Feminina G Malha Piquet Anti-Pilingh	Und	34	R\$ 60,00	R\$ 2.040,00
	04	Camisa Tipo Polo Baby Look Feminina GG Malha Piquet Anti-Pilingh	Und	06	R\$ 60,00	R\$ 360,00
	05	Camisa Tipo Polo Masculina P Malha Piquet Anti-Pilingh	Und	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
	06	Camisa Tipo Polo Masculina M Malha Piquet Anti-Pilingh	Und	2	R\$ 65,00	R\$ 130,00
	07	Camisa Tipo Polo Masculina G Malha Piquet Anti-Pilingh	Und	10	R\$ 65,00	R\$ 650,00
	08	Camisa Tipo Polo Masculina GG Malha Piquet Anti-Pilingh	Und	16	R\$ 70,00	R\$ 1.120,00
	09	Jaleco Oxford Manga Longa Branco – Tamanho P	Und	2	R\$ 119,90	R\$ 239,80
	10	Jaleco Oxford Manga Longa Branco – Tamanho M	Und	10	R\$ 119,90	R\$ 599,50
	11	Jaleco Oxford Manga Longa Branco – Tamanho G	Und	5	R\$ 119,90	R\$ 119,90
	12	Jaleco Oxford Manga Longa Branco – Tamanho GG	Und	1	R\$ 119,90	R\$ 119,90
	13	Camisas Baby Look de Algodão do P ao XGG	Und	130	R\$ 45,00	R\$ 5.850,00
Valor Total Estimado						R\$ 13.988,20

1.2. A fase preparatória deste processo licitatório, caracterizou-se pela pesquisa de preço, e com as leis orçamentárias, bem como abordou todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme disposto no inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os bens, objeto desta aquisição, são caracterizados como comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

1.4. Quanto ao fornecimento dos serviços, esta será realizada por apenas uma empresa cada lote, visto que a natureza do objeto não permite parcelamento, aproveitando as peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado.

II. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades do Município de Gramado dos Loureiros/RS quanto à aquisição de camisetas e jalecos destinados ao uso, identificação e uniformização dos servidores públicos municipais, vinculados às diversas Secretarias Municipais.

2.1.1. A aquisição de camisetas e jalecos justifica-se pela necessidade de proporcionar aos servidores municipais vestimentas adequadas para o desempenho de suas atividades, contribuindo para a identificação dos profissionais perante a população, a padronização da apresentação dos servidores e a adequada execução das atividades desenvolvidas pelas diferentes Secretarias Municipais, especialmente nos casos em que a natureza do trabalho exige vestimenta específica ou identificação funcional.

2.1.2. A contratação busca assegurar o atendimento adequado das demandas das Secretarias Municipais, mediante a disponibilização de produtos compatíveis com suas respectivas finalidades, observando-se as especificações, quantidades, tamanhos e demais características estabelecidas neste Termo de Referência.

2.1.3. A aquisição dos itens de forma planejada visa garantir a disponibilidade dos materiais necessários às atividades administrativas, operacionais e sociais desenvolvidas pelo Município, evitando a falta de produtos essenciais e possibilitando o atendimento adequado dos servidores e dos usuários dos serviços públicos municipais.

III. SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

3.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio de dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

b) O fornecedor deverá atender as exigências de habilitação fiscal, social, trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira.

IV. DA HABILITAÇÃO:

4.1. A empresa vencedora deverá apresentar os documentos abaixo elencados os quais comprovam sua aptidão fiscal, financeira e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) Contrato social;

c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à **Dívida Ativa da União** administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (**Certidão Conjunta Negativa**);

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

g) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas**;

h) Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

i) Declaração Conjunta – Anexo I;

j) Proposta atualizada de acordo com o Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

V. DO LOCAL DE ENTREGA, APRESENTAÇÃO DOS MODELOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

5.1. Os produtos deverão ser entregues pela Contratada no endereço indicado pela Administração Municipal, em local a ser informado pela Secretaria responsável pela contratação, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Compra.

5.2. Antes da confecção e entrega definitiva dos produtos, a empresa vencedora deverá apresentar à Administração Municipal modelo/amostra dos itens a serem fornecidos, para conferência e aprovação, especialmente quanto aos tamanhos, modelagem, qualidade e composição da malha/tecido, cores, acabamento e demais características previstas nas especificações.

5.2.1. A apresentação dos modelos terá por finalidade possibilitar a conferência prévia dos tamanhos e medidas, bem como a avaliação da qualidade, espessura, composição, textura e demais características da malha/tecido, antes da produção do quantitativo total contratado.

5.2.2. A Contratada deverá apresentar, igualmente, os modelos das estampas e identificações, sejam elas bordadas ou impressas, para avaliação e aprovação prévia pela Administração, observando as especificações e orientações fornecidas por cada Secretaria Municipal.

5.3. As cores, tamanhos, estampas, logomarcas, identificações, inscrições e demais características visuais das camisetas e jalecos deverão ser definidas de acordo com a solicitação de cada Secretaria Municipal, considerando a finalidade de utilização dos produtos e as necessidades específicas de cada setor.

5.3.1. A Administração poderá solicitar diferentes cores, tamanhos e padrões de identificação para os produtos, conforme a necessidade de cada Secretaria, devendo a Contratada atender às especificações constantes da respectiva solicitação, desde que compatíveis com o objeto contratado.

5.3.2. A produção dos itens personalizados somente poderá ser iniciada após a aprovação dos respectivos modelos pela Administração, não sendo admitida a confecção em desacordo com os modelos, cores, tamanhos ou padrões de estampas previamente aprovados.

5.4. Os modelos apresentados pela Contratada e aprovados pela Administração serão utilizados como padrão de referência para a produção e conferência dos demais itens, devendo os produtos entregues manter padrão compatível de qualidade, tecido/malha, acabamento, cores e personalização.

5.5. A entrega dos produtos deverá ser realizada de forma organizada, devidamente acondicionada e identificada, permitindo a conferência dos quantitativos, tamanhos, modelos, cores e demais características solicitadas pela Administração.

5.6. Caso os produtos entregues apresentem características divergentes das especificações, modelos ou padrões previamente aprovados, a Contratada deverá providenciar sua substituição ou correção, sem qualquer ônus adicional para o Município, no prazo estabelecido pela fiscalização da contratação.

5.7. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos produtos em sua integralidade, incluindo materiais, mão de obra, confecção, personalização, estampas, bordados, embalagens, transporte, frete, carga, descarga, tributos, encargos sociais, trabalhistas e demais custos direta ou indiretamente relacionados ao fornecimento, não cabendo ao Município qualquer despesa adicional além do valor contratado.

5.8. O recebimento dos produtos não implicará sua aceitação definitiva, ficando condicionada à conferência pela fiscalização da contratação quanto à quantidade, qualidade, tamanhos, cores, modelos, personalizações e demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência e nas solicitações emitidas pelas Secretarias Municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

VI. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação;

6.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer ocorrência em desacordo com as especificações, condições e obrigações assumidas, bem como sobre eventuais irregularidades constatadas nos produtos entregues;

6.1.4. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para a correta confecção e personalização dos produtos, especialmente quanto aos tamanhos, quantidades, cores, estampas, bordados, logomarcas, inscrições e demais características solicitadas por cada Secretaria Municipal;

6.1.5. Analisar e aprovar previamente os modelos/amostras apresentados pela CONTRATADA, observando especialmente os tamanhos, modelagem, qualidade e características da malha/tecido, cores, estampas, bordados e demais elementos de personalização;

6.1.6. Verificar minuciosamente a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA, das solicitações das Secretarias Municipais e dos modelos previamente aprovados, para fins de recebimento e aceitação;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, defeitos, divergências ou irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, determinando, quando cabível, sua substituição ou correção;

6.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado para a fiscalização da contratação;

6.1.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente aos produtos efetivamente entregues e aceitos, no prazo e na forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.1.11. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, defeito, vício ou desconformidade dos produtos fornecidos, não implicando responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.12. Aplicar as sanções cabíveis, quando for o caso, na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2.1. Fornecer os produtos de acordo com as especificações, quantidades, tamanhos, cores, modelos, estampas, bordados e demais características estabelecidas neste Termo de Referência, nas solicitações das Secretarias Municipais e na proposta apresentada;

6.2.2. Apresentar, previamente à produção e entrega definitiva dos produtos, os modelos/amostras solicitados pela Administração, para conferência e aprovação dos tamanhos, modelagem, qualidade e características da malha/tecido, cores, estampas, bordados e demais elementos de personalização;

6.2.3. Somente iniciar a produção dos itens personalizados após a aprovação dos respectivos modelos pela Administração, observando rigorosamente os padrões aprovados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

- 6.2.4.** Atender às solicitações específicas de cada Secretaria Municipal quanto às cores, tamanhos, estampas, bordados, logomarcas, inscrições e demais elementos de identificação, respeitando os modelos e padrões previamente aprovados;
- 6.2.5.** Fornecer os produtos em conformidade com os modelos aprovados, não sendo permitida a substituição da malha/tecido, alteração de cores, tamanhos, modelagem, estampas, bordados ou demais características sem prévia autorização da Administração;
- 6.2.6.** Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais utilizados na confecção dos produtos, garantindo que a malha/tecido e demais materiais empregados sejam compatíveis com o modelo apresentado e aprovado pela Administração;
- 6.2.7.** Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos, fretes, transporte, carga, descarga, embalagens e demais despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto, não cabendo ao Município qualquer ônus adicional;
- 6.2.8.** Manter, durante a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;
- 6.2.9.** Respeitar e atuar em conformidade com as normas e orientações operacionais estabelecidas pelo Município;
- 6.2.10.** Entregar os produtos devidamente acondicionados e organizados, de forma a facilitar a conferência dos quantitativos, tamanhos, cores, modelos e demais especificações;
- 6.2.11.** Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos que apresentarem defeitos, vícios, danos, divergências de tamanho, cor, modelo, malha, estampa, bordado ou qualquer outra desconformidade em relação ao objeto contratado ou ao modelo previamente aprovado;
- 6.2.12.** Realizar a substituição dos produtos rejeitados no prazo estabelecido pela fiscalização, sem qualquer custo adicional para o Município;
- 6.2.13.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente Dispensa de Licitação, salvo nos casos expressamente autorizados pela Administração e previstos nos documentos da contratação;
- 6.2.14.** Prestar todo e qualquer esclarecimento e/ou informação que forem solicitados pela CONTRATANTE durante a execução da contratação;
- 6.2.15.** Responsabilizar-se integralmente pela correta execução do fornecimento, inclusive quanto à qualidade, quantidade, personalização e adequação dos produtos às especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.2.16.** Cumprir os prazos estabelecidos para apresentação dos modelos/amostras e para entrega dos produtos, conforme as solicitações e ordens de fornecimento emitidas pela Administração.

VII. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

- 7.1.** Depreende-se do pedido que os valores da contratação, objeto deste processo administrativo, é condizente com a contratação de serviços comuns e o recurso financeiro está disponível. A utilização da melhor forma possível do recurso, a natureza comum do objeto e o valor reduzido da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.
- 7.2.** Outrossim, embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.
- 7.3.** Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se.

Art. 37 [...]

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

7.4. A Lei Federal nº 14.133/2021, previu as possibilidades da realização de contratação direta, via Dispensa de Licitação, dentre as quais citamos o artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

VIII. DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:

8.1. A presente contratação poderá ser realizada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição de camisetas e jalecos destinados ao uso, identificação e uniformização dos servidores públicos municipais, vinculados às diversas Secretarias Municipais, bem como de chinelos destinados aos participantes dos grupos, oficinas e atividades desenvolvidos pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, caracterizando-se, portanto, como aquisição de bens.

8.1.1. O art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores ao limite legalmente estabelecido para outros serviços e compras, observadas as demais condições previstas na legislação.

8.1.2. Para o exercício de 2026, o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 foi atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, passando a corresponder a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

8.1.3. Dessa forma, estando o valor estimado da presente contratação abaixo do limite legal vigente para a hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente possível a adoção da contratação direta, desde que observados os demais requisitos e formalidades estabelecidos pela legislação.

8.2. A possibilidade de contratação direta em razão do valor não afasta o dever da Administração Pública de observar os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, interesse público e busca da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. A contratação direta, portanto, não significa ausência de procedimento administrativo, mas constitui hipótese legal de afastamento da licitação, permanecendo a Administração vinculada às exigências de instrução, motivação, controle e transparência previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. Nesse sentido, Juliano Heinen, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/21*, 3ª edição revista, atualizada e ampliada, publicada em 2023, aborda o regime das contratações diretas estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, destacando a necessidade de observância dos pressupostos legais que autorizam o afastamento da licitação e da adequada formalização do processo administrativo.

8.2.3. A contratação direta, nas hipóteses previstas em lei, deve ser compreendida como procedimento administrativo próprio, no qual a Administração deve demonstrar o enquadramento da situação concreta na hipótese legal de dispensa, bem como observar os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

demais requisitos previstos na legislação, especialmente aqueles relacionados à caracterização da necessidade administrativa, à estimativa do valor, à escolha do contratado, à justificativa do preço e à comprovação da habilitação.

8.2.4. Assim, a adoção da dispensa de licitação em razão do valor para a aquisição dos produtos descritos neste Termo de Referência deverá estar devidamente fundamentada nos elementos constantes dos autos, permitindo a verificação da legalidade, da economicidade e da compatibilidade da contratação com o interesse público.

8.3. Para atendimento ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deverá ser devidamente instruído com os documentos necessários à demonstração da necessidade, da adequação da contratação e da regularidade do fornecedor, compreendendo, conforme aplicável:

8.3.1. Documento de Formalização da Demanda, contendo a descrição da necessidade da Administração e a justificativa para a contratação;

8.3.2. Estudo Técnico Preliminar, quando exigível ou adotado pela Administração, contendo os elementos necessários à caracterização da necessidade e da solução a ser contratada;

8.3.3. Termo de Referência contendo a descrição do objeto, os quantitativos, especificações, condições de fornecimento, critérios de recebimento, obrigações das partes e demais condições necessárias à contratação;

8.3.4. Estimativa da despesa, mediante pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, demonstrando a compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado;

8.3.5. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando-se a respectiva dotação orçamentária;

8.3.6. Comprovação de que o fornecedor a ser contratado atende aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários para o fornecimento do objeto, nos termos do art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;

8.3.7. Razão da escolha do fornecedor ou contratado, devidamente fundamentada nos elementos constantes dos autos;

8.3.8. Justificativa de preço, demonstrando a compatibilidade do valor da contratação com os preços praticados no mercado;

8.3.9. Autorização da autoridade competente para a contratação direta.

8.4. A escolha do fornecedor deverá observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade e interesse público, sendo fundamentada nos elementos obtidos na pesquisa de preços e demais documentos que instruem o processo, de modo a demonstrar que a contratação atende às necessidades da Administração e apresenta preço compatível com o mercado.

8.5. Para fins de aferição do limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser observado o disposto no § 1º do art. 75, considerando-se o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

8.6. A Administração deverá, portanto, verificar previamente a existência de outras contratações realizadas ou previstas para o exercício financeiro que possam possuir objeto de mesma natureza, a fim de assegurar que a presente contratação permaneça dentro do limite legal da dispensa por valor e não caracterize fracionamento indevido da despesa.

8.7. Considerando a natureza dos produtos, a contratação compreende camisetas e jalecos destinados aos servidores públicos municipais das diversas Secretarias, bem como chinelos destinados aos participantes dos grupos, oficinas e atividades do CRAS, devendo os quantitativos previstos corresponder às necessidades efetivamente identificadas pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

8.8. A Administração deverá observar, ainda, o disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, promovendo, quando aplicável, a divulgação de aviso de contratação direta pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais, visando à seleção da proposta mais vantajosa.

8.9. A divulgação do aviso de contratação direta e a eventual apresentação de propostas adicionais deverão observar o procedimento estabelecido pela regulamentação aplicável ao Município e pelo sistema utilizado para processamento da contratação direta.

8.10. Ressalta-se que a contratação deverá observar integralmente as especificações constantes deste Termo de Referência, especialmente quanto aos tamanhos, qualidade e características da malha/tecido, cores, estampas, bordados, logomarcas e demais elementos de identificação solicitados pelas Secretarias Municipais.

8.11. Considerando que as camisetas e os jalecos poderão possuir diferentes cores, tamanhos e formas de identificação conforme a Secretaria Municipal solicitante, a empresa contratada deverá apresentar previamente os modelos/amostras para aprovação da Administração, conforme estabelecido neste Termo de Referência, antes da produção e entrega definitiva dos itens personalizados.

8.12. A exigência de apresentação prévia dos modelos tem por finalidade assegurar que os produtos efetivamente fornecidos correspondam às características técnicas e visuais pretendidas pela Administração, permitindo a conferência da qualidade da malha/tecido, dos tamanhos, das cores e das formas de personalização antes da produção do quantitativo total.

8.13. Diante do exposto, estando o valor estimado da contratação dentro do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualmente correspondente a R\$ 65.492,11 para o exercício de 2026, e desde que devidamente comprovados nos autos os demais requisitos previstos no art. 72 da mesma Lei, mostra-se juridicamente possível a realização da contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, destinada à aquisição dos produtos descritos neste Termo de Referência.

8.14. Assim, a contratação encontra respaldo na legislação vigente e deverá ser processada com observância dos princípios e requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo-se a adequada instrução processual, a compatibilidade dos preços com o mercado, a regularidade do fornecedor e o atendimento do interesse público.

IX. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

9.1. A contratação será regida pelas cláusulas e condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual ou instrumento equivalente, pelo presente Termo de Referência, pela proposta apresentada pela contratada, bem como pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, quando compatíveis.

9.2. A empresa cuja proposta for declarada vencedora será convocada pela Administração para assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

9.3. A convocação para assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente poderá ocorrer por meio eletrônico ou outro meio formal admitido pela Administração, devendo a empresa convocada proceder à assinatura ou aceite dentro do prazo estabelecido.

9.4. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às consequências e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos documentos da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

9.5. Considerando que o objeto consiste na aquisição de bens de consumo, a contratação terá vigência pelo período necessário à execução integral das obrigações assumidas, incluindo a produção, personalização, fornecimento e entrega dos produtos, bem como o recebimento definitivo e o pagamento dos itens regularmente fornecidos.

9.6. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua formalização, ou até o esgotamento dos quantitativos contratados, o que ocorrer primeiro, ressalvadas as hipóteses de alteração ou extensão de prazo legalmente admitidas.

9.7. A aquisição poderá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, não ficando o Município obrigado a solicitar ou adquirir integralmente os quantitativos previstos de uma única vez, observados os quantitativos máximos, valores unitários, especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

9.8. As solicitações de fornecimento serão realizadas conforme a necessidade das Secretarias Municipais e do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, podendo cada solicitação estabelecer os respectivos quantitativos, tamanhos, cores, modelos, estampas, bordados, logotipos, inscrições e demais elementos de personalização dos produtos, de acordo com a finalidade de utilização de cada setor.

9.9. A contratada somente poderá iniciar a produção dos itens personalizados após o recebimento da respectiva solicitação da Administração e, quando exigido, após a aprovação dos modelos, amostras, artes, cores, tamanhos, estampas, bordados e demais características definidas para os produtos.

9.10. Antes da formalização da contratação, a Administração deverá verificar a regularidade do fornecedor, mediante consulta aos cadastros e certidões exigíveis, inclusive quanto à existência de impedimentos ou sanções que possam obstar a contratação, juntando-se a respectiva documentação aos autos do processo.

9.11. O contrato ou instrumento equivalente e seus eventuais aditamentos deverão observar a forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo devidamente juntados ao processo administrativo que deu origem à contratação e divulgados nos meios oficiais exigidos pela legislação.

9.12. A contratação poderá ser alterada ou extinta nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os direitos da Administração e da contratada, o equilíbrio contratual quando cabível e o interesse público.

9.13. Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas do objeto deverão observar os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo resultar na descaracterização do objeto originalmente contratado.

9.14. A extinção ou anulação da contratação observará as disposições dos Arts. 137 a 139 e 147 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

9.15. A vigência prevista neste item não implica obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados, ficando o fornecimento condicionado às necessidades efetivamente apresentadas pelas Secretarias Municipais e pelo CRAS durante o período de vigência da contratação.

X. DO REAJUSTE CONTRATUAL (Inciso I, § 4º, art. 92):

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que serviu de referência para a contratação, nos termos da legislação aplicável.

10.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o disposto no art. 25, § 7º, e no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. O reajuste será aplicado exclusivamente aos valores dos itens cujo fornecimento ainda não tenha sido realizado e cujo período de execução esteja abrangido pelo reajuste, não incidindo sobre produtos já fornecidos e regularmente recebidos pela Administração.

10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

10.5. Na hipótese de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, a Administração poderá utilizar a última variação conhecida para o cálculo provisório do reajuste, promovendo-se posteriormente a compensação das diferenças eventualmente apuradas quando da divulgação do índice definitivo.

10.6. Nas aferições finais, deverá ser utilizado o índice definitivo correspondente ao período de apuração do reajuste.

10.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto, deixe de ser divulgado ou, por qualquer motivo, torne-se inaplicável, será adotado, em sua substituição, o índice oficial que vier a ser legalmente estabelecido para essa finalidade.

10.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão estabelecer novo índice oficial, mediante formalização do instrumento cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. O reajuste deverá ser solicitado pela contratada, quando cabível, acompanhado da respectiva memória de cálculo, e será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. O reajuste previsto nesta cláusula não poderá resultar na alteração da natureza ou das características do objeto contratado, permanecendo obrigatória a observância das especificações, padrões de qualidade, modelos, cores, tamanhos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

XI. DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pelos servidores formalmente designados pela Administração Municipal, conforme a Secretaria Municipal responsável pelo respectivo fornecimento, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se as designações constantes da Portaria Municipal nº 151/2026 e da Portaria Municipal nº 243/2026, que estabelecem os fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização das contratações no âmbito das respectivas Secretarias, bem como seus eventuais substitutos.

11.2. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas, defeitos, desconformidades ou irregularidades verificadas.

11.3. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos e assegurar a adequada execução da contratação, quando necessário.

11.5. O acompanhamento e a fiscalização da contratação não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade, quantidade, especificações, personalização, embalagem, transporte e entrega dos produtos.

11.6. Caberá ao fiscal verificar, especialmente:

I – se os produtos entregues correspondem às especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

II – se os tamanhos, modelos, cores, estampas, bordados, logotipos, inscrições e demais elementos de personalização correspondem à solicitação realizada pela Administração;

III – se os produtos apresentam qualidade e acabamento compatíveis com as especificações contratadas;

IV – se as quantidades entregues correspondem às quantidades solicitadas;

V – se os produtos foram entregues dentro dos prazos estabelecidos;

VI – se os modelos e amostras previamente aprovados pela Administração foram efetivamente observados na produção dos itens;

VII – se existem vícios, defeitos, avarias ou qualquer outra desconformidade que impeça o recebimento dos produtos.

11.7. Constatada qualquer irregularidade, desconformidade ou defeito nos produtos entregues, o fiscal deverá comunicar formalmente a contratada, determinando a correção ou substituição dos itens, conforme o caso, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

11.8. A contratada deverá substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos que apresentarem defeitos, vícios, avarias, divergência de tamanho, cor, modelo, personalização ou qualquer outra característica em desacordo com o Termo de Referência, com a solicitação de fornecimento ou com o modelo previamente aprovado.

11.9. A fiscalização poderá recusar, total ou parcialmente, os produtos que não atenderem às condições estabelecidas na contratação, ficando a contratada obrigada a promover sua substituição ou correção no prazo estabelecido pela Administração.

11.10. O recebimento dos produtos pelo fiscal ou por servidor responsável não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e adequação dos bens fornecidos, especialmente quanto a vícios ou defeitos que venham a ser constatados posteriormente, observado o prazo legal e contratual aplicável.

11.11. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Administração.

11.12. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução da contratação, não se transferindo à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento em razão de eventual inadimplência.

11.13. A Administração terá o dever de emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou que não guardem relação com o objeto contratado.

11.14. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, quando necessária, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.15. Eventuais deficiências, irregularidades ou anormalidades constatadas durante o acompanhamento e fiscalização do fornecimento deverão ser devidamente registradas nos documentos de controle da contratação e comunicadas à contratada para adoção das providências cabíveis.

11.16. A Administração poderá determinar a suspensão temporária do recebimento de produtos que estejam em desconformidade com as condições contratadas, até que a contratada promova as correções ou substituições necessárias, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis.

11.17. A fiscalização será exercida pelos servidores designados nas Portarias Municipais nº 151/2026 e nº 243/2026, conforme a Secretaria Municipal responsável pelo acompanhamento do fornecimento, devendo ser observadas as atribuições, competências e eventuais substituições estabelecidas nos respectivos atos de designação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

11.18. A designação dos fiscais deverá observar, sempre que possível, a segregação de funções e a inexistência de situações que possam caracterizar conflito de interesses, de modo a preservar a imparcialidade e a adequada fiscalização da contratação.

11.19. Os fiscais designados deverão receber as informações e os documentos necessários ao adequado exercício de suas funções, cabendo-lhes acompanhar o fornecimento, registrar ocorrências, verificar a conformidade dos produtos e comunicar à Administração qualquer irregularidade identificada.

11.20. A fiscalização exercida pela Administração não exime a contratada da responsabilidade pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe responder integralmente por quaisquer falhas, defeitos, desconformidades ou prejuízos decorrentes do fornecimento inadequado dos produtos.

XII. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XIII. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

XIV. GESTOR DO CONTRATO:

14.1. O gestor da contratação, na pessoa do Secretário Municipal demandante, coordenará o acompanhamento e a gestão da contratação, mantendo atualizado o processo administrativo com os registros formais relacionados à sua execução, incluindo as solicitações de fornecimento, registros de ocorrências, comunicações entre as partes, eventuais alterações, reajustes, pagamentos e demais documentos pertinentes, elaborando, quando necessário,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para o adequado atendimento da finalidade da Administração.

14.2. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais designados nas Portarias Municipais nº 151/2026 e nº 243/2026, referentes às ocorrências relacionadas ao fornecimento dos produtos, às verificações de conformidade e às medidas adotadas para sua regularização, informando à autoridade superior as situações que ultrapassarem sua competência.

14.3. Compete ao gestor da contratação acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento de contratação, especialmente quanto aos prazos de fornecimento, quantitativos, valores, solicitações realizadas pelas Secretarias Municipais e pelo CRAS, bem como às providências necessárias para o regular recebimento e pagamento dos produtos.

14.4. O gestor deverá acompanhar a execução financeira da contratação, observando a disponibilidade dos quantitativos e dos valores contratados, bem como a regularidade dos documentos necessários ao processamento dos pagamentos.

14.5. O gestor da contratação deverá promover, quando necessário, a comunicação com a contratada para tratar de questões relacionadas à execução do objeto, sem prejuízo das atribuições específicas dos fiscais quanto à verificação e ao recebimento dos produtos.

14.6. Identificadas irregularidades ou descumprimentos contratuais que possam ensejar a aplicação de sanções, o gestor deverá adotar as providências necessárias para a formalização do respectivo processo administrativo de responsabilização, observadas as disposições dos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a competência estabelecida na estrutura administrativa municipal.

14.7. O gestor da contratação deverá comunicar à autoridade competente, em tempo hábil, situações que possam comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, o atendimento das necessidades da Administração ou a adequada execução do objeto.

14.8. Ao final da contratação, o gestor deverá providenciar o encerramento e a organização dos registros relacionados à execução, incluindo os documentos de recebimento, ocorrências, pagamentos e demais elementos necessários à adequada instrução e arquivamento do processo administrativo.

XV. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

15.1. O objeto da contratação será recebido de forma **provisória e definitiva**, na forma do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as características e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.

15.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal da contratação ou por servidor formalmente designado, mediante conferência inicial dos produtos entregues, especialmente quanto às quantidades, tamanhos, modelos, cores, personalizações, estampas, bordados, logotipos, inscrições, qualidade, acabamento e demais especificações previstas na contratação.

15.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos produtos, ficando condicionada a confirmação de sua conformidade com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da contratada, nas solicitações de fornecimento e nos modelos ou amostras previamente aprovados pela Administração.

15.4. Constatada qualquer divergência, defeito, vício, avaria ou desconformidade, os produtos poderão ser recusados, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar sua substituição ou correção, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração.

15.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos e da inexistência de pendências ou irregularidades, mediante manifestação do servidor responsável ou do fiscal da contratação, conforme as atribuições estabelecidas nos atos de designação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

15.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, durabilidade e adequação dos produtos fornecidos, especialmente quanto a vícios ou defeitos que venham a ser constatados posteriormente, observado o prazo legal e contratual aplicável.

15.7. O pagamento dos produtos somente será realizado após o respectivo recebimento e a verificação da regularidade da documentação fiscal, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

15.8. O recebimento dos produtos será realizado preferencialmente de forma individualizada por solicitação de fornecimento, considerando que a contratação poderá ocorrer de maneira parcelada e de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais e do CRAS.

15.9. Os produtos que estiverem em desacordo com as especificações contratadas não serão considerados para fins de recebimento definitivo ou pagamento, ficando a contratada responsável pela respectiva substituição ou regularização, sem qualquer ônus adicional para o Município.

XVI. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e verificada a conformidade da execução do contrato. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

16.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

XVII. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

XVIII. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:

18.1. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusive União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

18.2. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.

18.3. Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar as divulgações dos processos licitatórios e contratos administrativos no Portal Nacional de Compras Públicas conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

18.4. Enquanto não adotarem o Portal Nacional de Compras Públicas, os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

XIX. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

19.1. Não se vislumbram impactos ambientais significativos decorrentes desta contratação.

XX. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

20.1. Manifestação de interesse e orçamentos devem ser apresentados na sede da prefeitura de Gramado dos Loureiros, Setor de Licitações ou pelo e-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br até as 17H do dia 16/10/2026.

20.2. O julgamento das propostas será realizado as 08H do dia 19/10/2026.

Gramado dos Loureiros/RS, 13 de outubro de 2026.

ARTUR

CEREZA:75

987996015

ARTUR CEREZA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por ARTUR
CEREZA:75987996015
Dados: 2026.10.13 16:54:46 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Eu, **(NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA)**, brasileiro, residente domiciliado na **(ENDEREÇO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA)**, **(CIDADE/UF)**, **Cep: XXXXX-XXX**, portador do **CPF (XXX.XXX.XXX-XX)**, neste ato representando a empresa **(NOME DA EMPRESA)**, **CNPJ (XX.XXX.XXX/XXXX-XX)**, localizada **(ENDEREÇO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA)**, **(CIDADE/UF)**, **Cep: XXXXX-XXX**, vem por meio deste declarar que:

- () Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- () Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- () Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ainda não celebrou a ata de registro de preços e/ou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- () Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- () Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.
- () Que outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo 1 (um) dia útil.
- () Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- () Que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- () Que não possui sócio ou dirigente na condição de cônjuge, companheiro ou parente, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com os agentes políticos vinculados ao Executivo de Gramado dos Loureiros/RS e com os ocupantes de cargos de direção, chefia e membros da comissão de licitação do Executivo de Gramado dos Loureiros/RS.
- () Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- () Não ter sofrido condenação definitiva por crime ou contravenção, nem penalidade disciplinar no exercício profissional ou de qualquer função pública;
- () Não ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos, responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda por Conselho de Contas de Município.
- () O licitante está ciente que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos Documentos entregues.

Gramado dos Loureiros/RS, XX de XXXXXXXX de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE

CPF: XXXXXXXXXXXX